

EMIDO
Em 16 / 03 / 06
903

Recebi em 15 / 3 / 06 às 17h40
Assinatura Mairícula 23.243-2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA
Fone: 3348 8120 / 3348 8122 Fax: 3348 8123

PROJETO DE LEI Nº PL 2336/2006

(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 17 / 03 / 06

Chico Floresta
Deputado Federal
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pela rede pública de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os cadernos escolares adquiridos pelo Governo do Distrito Federal com recursos do Tesouro do Distrito Federal, para uso dos alunos na rede pública de ensino, devem conter nas capas e contracapas mensagens de conteúdo educativo.

Art. 2º É proibida a utilização do material escolar mencionado no artigo anterior para veicular propaganda político-partidária.

Art. 3º O conteúdo educativo das mensagens versará, entre outras matérias, sobre:

I – direitos e garantias individuais e coletivas;

II – direitos sociais;

III – direitos culturais;

IV – proteção ao meio ambiente;

V – direitos políticos;

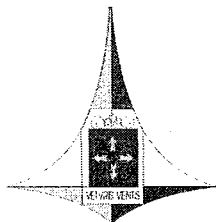
VI – aspectos éticos da conduta individual;

VII – cidadania e aspectos relevantes de seu exercício;

VIII – o bem comum como objetivo do desempenho social do cidadão.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2336/06
Fis. N.º 01 R. 7A

Chico Floresta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA
Fone: 3348 8120 / 3348 8122 Fax: 3348 8123

§1º Cabe à autoridade responsável pela aquisição do material escolar, referido no art. 1º, desta Lei a apreciação da relevância e da pertinência das mensagens educativas.

§2º As mensagens serão elaboradas correlacionando o conteúdo previsto nos incisos deste artigo com a questão da violência nas escolas, de forma a combatê-la.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, estamos lidando com uma problemática crescente em nossas escolas: a violência. Tal fato vem assustando sobremaneira pais, alunos e educadores.

O material escolar é um excelente veículo de comunicação e poderá ser utilizado para propagação de mensagens educativas.

Por meio deste projeto, estamos criando mais um meio para minar a violência, mal que ataca nossa sociedade e agora, mais gravemente, nossas escolas.

Por entender que se trata de uma proposição com grande relevância social, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovelem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em 2006.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital / PT

